



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – VEREADOR LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

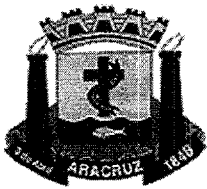
I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Leandro Rodrigues Pereira que visa isentar pessoas portadoras de deficiência ao pagamento de taxa de inscrições para participarem de concurso público, para que assim a referida isenção possa contribuir para uma maior inclusão social por parte dessa parcela da população, pois assim podem obter acesso ao trabalho.

A *priori*, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

Noutro giro a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas, por não haver impedimento de ordem orçamentária ou financeira, opinou favoravelmente à matéria.

Adriana
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora
-NOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

Neste diapasão, em conformidade com o artigo 30, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei, brilhantemente, traz à baila a necessidade pelo qual passam as pessoas deficientes em serem inseridas na sociedade, tendo a norma em tela o condão de diminuir as desigualdades.

Frisando que no bojo do *caput* do Projeto de Lei em espeque já existe menção a Lei Federal nº 13.146/15 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência), corroborado pelo parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Necessário destacar, que as vezes, participar de um concurso público custa caro, pois além do material para estudo, é preciso desembolsar um valor para poder participar do certame. Isso afasta muitas pessoas do sonho de conseguir uma vaga no setor público.

GUMARÃES MACHADO
Secretaria
ANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, conclui-se que nem todo cidadão, e no presente caso, grande parte das pessoas com deficiências, possuem condições para arcarem com as taxas de inscrição. Por vezes, o pagamento faria com que parte da renda familiar fosse comprometida.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após minuciosa análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 23 de março de 2021.

Adriana G. Machado
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora
REPUBLICANOS